

**Processo:017.160/2020-0**

**Natureza:** Representação

**Órgão/Entidade:** Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

**Responsável(eis):** Não há.

**Interessado(os):** Não há.

## DESPACHO

Em exame pedido de medida cautelar **inaudita altera parte** formulado em representação encaminhada a este Tribunal pelos Exmos. Srs. Deputados Federais Antônio Idilvan de Lima Alencar e Túlio Gadêlha Sales de Melo (peça 1), objetivando a suspensão dos Editais nº 25, de 30/03/2020, e nº 27, de 30/03/2020, mediante os quais o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep - abre o Exame Nacional do Ensino Médio de 2020 – Enem 2020.

2. Registro inicialmente que a representação preenche os requisitos de admissibilidade constantes no art. 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno do TCU, podendo ser conhecida.

3. Os representantes apontam supostas ilegalidades nos referidos Editais, destacando sua irresignação em relação ao cronograma fixado, o qual estabelece as seguintes datas:

a) 06 a 17/04/2020, para justificativa de ausência no Enem 2019 e solicitação de isenção da taxa de inscrição no Enem 2020;

b) 27/04/2020 a 01/05/2020, para recurso de eventual indeferimento;

c) 11 a 22/05/2020, para inscrição no Enem 2020;

d) 1º e 08/11/2020 e 1º e 08/11/2020, para aplicação das provas impressas e digitais, respectivamente.

4. Segundo os representantes, para os alunos vítimas da exclusão digital, efetuar, via **internet**, a justificativa de ausência no Enem 2019, solicitar isenção para o exame do corrente ano, se inscrever e até mesmo realizar as provas, sem antes recuperar o conteúdo letivo não ministrado durante a suspensão das aulas em decorrência da pandemia, representaria flagrante prejuízo.

5. Acrescentam que tal afirmativa foi corroborada mediante nota pública pelo Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed), uma vez que, estando suspensas as aulas nas escolas em todo o território nacional, ficariam caracterizados prejuízos para os estudantes, especialmente de escolas públicas, com a manutenção do calendário publicado, especialmente das datas de realização das provas, as quais poderiam ampliar as desigualdades entre os estudantes do Ensino Médio em todo o país no acesso às instituições de Ensino Superior.

6. Os representantes fundamentam o pedido de medida cautelar nos seguintes pontos:

(a) as ilegalidades denunciadas evidenciam o fundado receio de grave lesão ao interesse público (**fumus boni iuris**), para que se resguarde a igualdade de condições entre candidatos e a garantia de acesso aos níveis mais elevados do ensino, previstos nos artigos 3º, I, e 4º, V da LDB;

(b) o fechamento generalizado das escolas por conta da pandemia de

Coronavírus – fato notório que prescinde de prova – induziria ao reconhecimento de transtornos aos candidatos para operação de justificativa de ausência, do requerimento de isenção e recurso, da inscrição, bem como de realização das provas do Enem 2020;

(c) a título de urgência (**periculum in mora**), o cronograma embutido nos atos questionados iniciou em 06/04/2020, sendo o prazo mais relevante deles, o de inscrição, entre 11 e 22/05/2020. Realçam que o Ministério da Saúde reconhece que o “vírus potencialmente circulará até meados de setembro, com um importante pico de casos em abril e maio”, de sorte que o pico da curva epidemiológica da pandemia a ser alcançado em junho, reforçando a probabilidade de fechamento das escolas até o referido mês (peça 1, p. 21).

7. A representação foi instruída (peça 12) por Auditor da Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEducação) com proposta de conhecer e deferir, **inaudita altera parte**, a cautelar pleiteada pelos representantes.

8. Os dirigentes da SecexEducação manifestaram-se de acordo com a proposta da instrução (peças 13 e 14).

9. Com exceção do exame relativo ao **periculum in mora** reverso, acolho e incorporo às minhas razões de decidir os fundamentos da minuciosa instrução empreendida pela unidade técnica, sem prejuízo de tecer as considerações que seguem.

10. A instrução da unidade técnica destacou inicialmente a superveniência das seguintes dos seguintes atos e informações pelo Inep:

(a) publicação do Edital 34, em 20/04/2020, alterando o cronograma de aplicação das provas para 22 e 29/11/2020;

(b) já o ENEM impresso, apesar de republicado através do Edital 33, de 20/04/2020, não apresenta qualquer alteração de cronograma, inclusive a data de aplicação das provas.

11. A SecexEducação destacou ainda a seguinte notícia publicada no sítio do INEP:

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) publicou no Diário Oficial da União desta quarta-feira, 22, os editais nº 33 e nº 34, de 20 de abril de 2020, que ajustam as datas da aplicação do Enem Digital, adiado para os dias **22 e 29 de novembro**, bem como as regras de solicitação de isenção. Ficam ainda formalmente definidas as novas cidades de aplicação do Enem Digital, agora distribuídas em todas as 27 unidades da Federação, decisão que o Inep também já havia antecipado. A aplicação do Enem impresso segue com previsão de acontecer nos dias **1º e 8 de novembro**.

Outro ponto de destaque, também já **antecipado pelo Instituto, é a concessão da gratuidade da taxa de inscrição a todos os participantes que se enquadrarem nos perfis especificados nos editais, mesmo sem o pedido formal dos inscritos**. A regra vale tanto para os participantes que optarem pelo Enem impresso quanto para os que escolherem o Enem digital e se aplica, inclusive, aos isentos em 2019 que faltaram aos dois dias de prova e não tenham justificado ausência.

Portanto, no ato da inscrição para o Enem 2020, terá sua isenção de taxa garantida, de ofício, o participante que preencha um dos requisitos:

- esteja cursando a última série do ensino médio no ano de 2020, em qualquer modalidade de ensino, em escola da rede pública declarada ao Censo da Educação Básica; ou
- tenha cursado todo o ensino médio em escola da rede pública ou como bolsista integral na rede privada e tenha renda **per capita** igual ou inferior a um salário mínimo e meio, conforme art. 1º, parágrafo único, incisos I e II, da Lei nº 12.799, de 10 de abril de 2013; ou

- declare estar em situação de vulnerabilidade socioeconômica, por ser membro de família de baixa renda, nos termos do art. 4º do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, e que esteja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), que requer: renda familiar **per capita** de até meio salário mínimo ou renda familiar mensal de até três salários mínimos.

12. Conforme bem destacado pela instrução da SecexEducação, os editais vigentes não inseriram tal previsão e, ao contrário, dão a entender que a gratuidade depende de solicitação formal. Assim permanecem as condições alegadas pelos autores da representação, uma vez que as alterações que as mitigariam ou ainda não se realizaram (são intenções declaradas, mas não formalizadas) ou modificaram diminutamente as datas de realização das provas tão somente do Enem digital, passando de 1º a 8/11/2020 para 22 e 29/11/2020.

13. A unidade instrutiva destaca ainda que “*não encontramos em pesquisas na internet, inclusive no sítio oficial do Inep, justificativas para a definição da nova data, bem como para a não alteração do Enem impresso*”.

14. Endosso, assim, o parecer da unidade técnica no sentido da presença do **fumus boni iuris**,

“notadamente porque, diante da situação de paralisia e incerteza causada pela pandemia, com profundos reflexos na educação e no próprio Enem, de modo a colocar em risco os princípios, diretrizes e objetivos do exame nacional, afrontando o que disposto nos artigos 2º e 7º do Decreto 9.432/2018, no art. 2º da Portaria MEC/GM 468/2017 e no item 2.1 dos Editais do ENEM 33 e 34/2020, com aprofundamento das desigualdades na educação, contrariando os artigos 206 e 207 da Constituição Federal” (peça 12).

15. Presente também o **periculum in mora**, uma vez que o cronograma posto nos Editais Enem 33 e 34/2020 tem datas relevante já expiradas (justificativa de ausência e solicitação de isenção da taxa de inscrição).

16. No tocante ao exame do **periculum in mora** reverso, dissinto, com as vênias de estilo, do exame empreendido pela SecexEducação. Embora sejam pertinentes os argumentos trazidos pela unidade técnica, por questão de prudência, entendo que esse quesito poderá ser melhor avaliado após oitiva prévia do Inep, após o qual, com as informações adicionais a serem apresentadas pelos gestores, este Tribunal poderá decidir sobre a adoção, ou não, da medida cautelar requestada pelos representantes.

17. Ante todo o exposto, **decido**:

a) com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992, **conhecer** da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal;

b) com fundamento no art. 276, § 2º do RITCU, realizar a **oitiva** prévia do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, para, **no prazo de cinco dias úteis**, manifestar-se sobre a fixação dos cronogramas postos no Edital Enem Digital 34, de 20 de abril de 2020, e no Edital Enem Impresso 33, de 20 de abril de 2020, uma vez que, diante da situação de paralisia e incerteza causada pela pandemia do Coronavírus, com profundos reflexos na educação e no próprio Enem, estão em risco os princípios, diretrizes e objetivos do exame nacional, com possível afronta ao disposto nos artigos 2º e 7º do Decreto 9.432/2018, no art. 2º da Portaria MEC/GM 468/2017 e no item 2.1 dos Editais do Enem 33 e 34/2020, com aprofundamento das desigualdades na educação, contrariando os artigos 206 e 207 da Constituição Federal, alertando-o quanto à possibilidade de o Tribunal vir a, em caso de revelia, dar seguimento



ao processo, bem como, caso não acolhida a manifestação, suspender cautelarmente o cronograma, anular em definitivo os editais referenciados, glosar despesas e adotar outras medidas legais cabíveis, dentre elas as de cunho sancionatório;

c) realizar **diligência**, com fundamento no art. 157 do RITCU, ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, para, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da ciência, apresente a este Tribunal estudos de impacto orçamentário, logístico ou de qualquer outra natureza, documentos com diagnósticos e planejamentos de crise, estudos técnicos sobre a construção do calendário e outros relacionados ao impacto da pandemia no ensino médio, notadamente seus reflexos no cronograma do Enem, a fim de preservar os princípios, diretrizes e objetivos do Enem previstos na Constituição, nas leis, em decretos e em portarias mencionados na instrução da SecexEducação (peça 12), bem como informe sobre eventual concretização da intenção de promover a isenção de ofício das taxas de inscrição no exame;

d) **encaminhar** cópia do presente despacho, da instrução da unidade técnica (peça 12) e das demais peças constantes do presente processo ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, a fim de subsidiar as manifestações ora requeridas.

Brasília, 4 de maio de 2020.

Ministro JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES  
Relator